

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

ANEXO 2

**MINUTA DO
CONTRATO DE GESTÃO**



CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE ÁGUAS E A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, neste Instrumento designada simplesmente ANA, representada neste ato, na forma do artigo 16, inciso X, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANA nº 9, de **17 de abril de 2001**, por seu Diretor-Presidente, JERSON KELMAN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.110.741-IFP/RJ e do CPF nº 155.082.937-87, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, entidade civil de recursos hídricos, credenciada como Organização da Social, pelo Decreto Presidencial nº , de 2003, com sede à Rua, nº – Bairro, Resende, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº , doravante denominada de ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor, , inscrito no CPF/MF sob o nº , resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato de Gestão tem por finalidades o fomento e a execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente, no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ASSOCIAÇÃO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda - O Programa de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, devendo tal Programa de Trabalho.

Subcláusula Terceira - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado, por comum acordo entre as partes e expressa aprovação da Comissão de Avaliação, referida na Cláusula Oitava deste Instrumento, por meio de:

- I. simples registro em ata de reunião da Comissão de Avaliação, apostilada junto aos demais documentos pertinentes à execução deste Contrato de Gestão, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando os ajustes não acarretarem em alteração dos valores previstos neste Instrumento, nem em descaracterização do programa de trabalho original; ou,
- II. celebração de Termo Aditivo, quando os ajustes implicarem em alteração dos valores, do cronograma de desembolsos ou na descaracterização do programa de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Em adição aos objetivos específicos, respectivas metas e indicadores de desempenho, estabelecidos no Programa de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, o presente Contrato de Gestão visa aos seguintes objetivos estratégicos:

- I. implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, na forma disposta pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
- II. operacionalizar, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, os instrumentos de gestão previstos pela Política Nacional de Recursos Hídricos;
- III. conferir suporte institucional ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da legislação interveniente sobre esta matéria, em particular no que concerne à figura da Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, de modo a subsidiar o funcionamento do Sistema em outras áreas do país;
- IV. promover, no âmbito da bacia, a integração entre a gestão dos recursos hídricos e a do meio ambiente, como também, as articulações necessárias com o planejamento regional e com o uso do solo;
- V. promover, no âmbito da bacia, a compatibilização entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as políticas públicas dos setores usuários das águas do rio Paraíba do Sul, de modo a mitigar conflitos de usos múltiplos e incentivar formas de aproveitamento racional das disponibilidades hídricas, para fins de abastecimento doméstico e

- industrial, dessedentação de animais, geração de energia, irrigação de cultivos, navegação e diluição de efluentes, dentre outras finalidades;
- VI. apoiar o desenvolvimento institucional e comunitário, bem como, a capacitação de órgãos e entidades, públicos ou privados, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Gestão da Bacia, a ser implementado de forma integrada, descentralizada e participativa; e
- VII. prestar apoio técnico-administrativo e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- I. cumprir as metas relacionadas no Apenso I, contribuindo para a realização do disposto na cláusula segunda;
- II. prestar apoio administrativo e financeiro ao pleno funcionamento do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, respeitadas as disponibilidades orçamentárias destinadas para tanto, a serem especificadas no programa de trabalho que integra o presente instrumento;
- III. propor medidas para o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- IV. franquear todos os dados e informações que desenvolver, para fins de garantia de transparência e controle social de suas ações e atividades;
- V. articular-se com a ANA e com o agente financeiro que lhe for indicado, para os fins de coordenação da aplicação de recursos arrecadados à conta da cobrança pelo uso da água, em conformidade com o disposto no plano da bacia hidrográfica;
- VI. elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiro e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- VII. proceder à gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais dos mesmos junto aos respectivos órgãos de origem;

- VIII. elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração os relatórios gerenciais, na forma e prazo por este definidos;
- IX. bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela ANA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento; e,
- X. observar o limite legal de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água em despesas de custeio administrativo do Sistema de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANA

A ANA obriga-se a:

- I. promover, a tempo e nos montantes requeridos, o desembolso financeiro de acordo com o cronograma previsto no Anexo II;
- II. providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual da União;
- III. propiciar ampla acessibilidade aos dados e informações sobre a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, que sejam relevantes para o desempenho das ações e atividades inseridas no Programa de Trabalho que integra este Contrato de Gestão;
- IV. promover, no âmbito do Governo Federal, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento dos objetivos estratégicos dispostos na Cláusula Segunda e do Programa de Trabalho que integra o presente Instrumento, notadamente no que concerne às relações com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e,
- V. tomar as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$(extenso reais), devendo os recursos financeiros serem anualmente repassados pela ANA de acordo com os créditos aprovados e as liberações

efetuadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para cada exercício.

Subcláusula Primeira: Os recursos repassados à ASSOCIAÇÃO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Subcláusula Segunda - A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Terceira – A ANA repassará, no exercício de 2003, conforme cronograma de desembolso objeto do Apenso II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros no valor total de R\$ (extenso reais), que correrão à conta:

- I. do Programa de Trabalho nº , no valor de R\$ (extenso reais), com origem em receitas fiscais da União; e,
- II. do Programa de Trabalho nº , no valor de R\$ (extenso reais) com origem na arrecadação da cobrança pelo uso da água.

Subcláusula Quarta – Os repasses referidos na Subcláusula anterior serão inscritos como elemento de despesa 33.50.39, Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula Quinta – Quando da realização de suas despesas de custeio, a ASSOCIAÇÃO observará o limite legal de até 7,5% (sete e meio por cento) dos montantes arrecadados à conta da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS HUMANOS

A ASSOCIAÇÃO empregará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações e atividades previstas no programa de trabalho que integra este Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual cessão de servidores a OS dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Art. 14 da Lei nº 9.637/98, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, estando relacionados no Apenso III.

Subcláusula Segunda – Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, a OS poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos financeiros a este repassados, com despesas de remuneração,

encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados e servidores públicos cedidos.

Subcláusula Terceira – O desempenho de atividades por servidores públicos federais cedidos não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ASSOCIAÇÃO.

Subcláusula Quarta – A ASSOCIAÇÃO compromete-se, no prazo deste Contrato de Gestão, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Instrumento.

Subcláusula Quinta – A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela ASSOCIAÇÃO, cabendo a esta autorizar a participação em eventos ocorridos no país ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ASSOCIAÇÃO, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações conforme arrolamento constante do Apenso IV, cabendo a permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – Os bens móveis cedidos na forma desta Cláusula poderão, mediante prévia avaliação, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor.

Subcláusula Segunda – Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos públicos para uso próprio da ASSOCIAÇÃO, em razão dos encargos previstos neste Instrumento, serão patrimoniados em seu nome, sendo posteriormente transferidos, no caso de sua extinção, a entidades de finalidade social correlata, sediadas em sua área geográfica de atuação, ou, ainda, restituídos à entidade ou órgão público transferidor dos recursos, se assim houver determinado o respectivo instrumento de transferência.

Subcláusula Terceira – O registro patrimonial referido na Subcláusula Segunda desta Cláusula será efetuado em separado, de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deram origem aos bens patrimoniados em nome da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, a ANA será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ASSOCIAÇÃO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos neste instrumento, bem como por meio da sistemática de avaliação constante no Apenso V.

Subcláusula Primeira: A ANA constituirá Comissão de Avaliação em até sessenta dias da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A Comissão de Avaliação será coordenada pela ANA conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir e poderá contar com a participação de representantes de outros Ministérios.

Subcláusula Terceira: A Comissão de Avaliação reunir-se-á no mínimo semestralmente, em data previamente definida entre as partes para:

- I. avaliar os resultados alcançados pela ASSOCIAÇÃO, face às metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Instrumento;
- II. propor o redimensionamento das metas; e,
- III. propor a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário.

Subcláusula Quarta: A Comissão de Avaliação poderá ser integrada por membros do CEIVAP e, a critério da ANA, ser integrada por especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato de Gestão, como também por especialistas em auditorias de desempenho.

Subcláusula Quinta: a ASSOCIAÇÃO observará, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação, visando adequar este Instrumento às mudanças que se fizerem necessárias.

Subcláusula Sexta: A ASSOCIAÇÃO encaminhará à Comissão, com até trinta dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO elaborará e apresentará à ANA relatórios circunstanciados anuais de execução do programa de trabalho que integra este Instrumento, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado

de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira – A ANA poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda - Caberá à ASSOCIAÇÃO promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação nacional e um regional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos e poderá ser renovado, por período a ser definido em processo de negociação, ou ter seu prazo dilatado, depois de demonstrada a consecução das metas estabelecidas.

Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total, deste Instrumento, formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

- I. por recomendação de relatório da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de avaliação de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava;
- II. para adequações do Programa de Trabalho face à evolução científico-tecnológica da área;
- III. para adequação à Lei Orçamentária Anual; e,
- IV. para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

Subcláusula Segunda - Um ano antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, será analisada, pela Comissão de Avaliação, a oportunidade de sua renovação.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de desqualificação ou extinção da ASSOCIAÇÃO, serão reativadas as ações e atividades por ela desempenhadas no âmbito da ANA, incorporando-se integralmente ao patrimônio da União, o patrimônio, os legados, as doações, os excedentes financeiros e os bens da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, por parte da ASSOCIAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II. na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, na forma deste Instrumento; e,
- III. se houver alterações do Estatuto da ASSOCIAÇÃO que impliquem em modificação das condições de sua qualificação como organização social (OS) ou de execução do presente Instrumento.

Subcláusula Única – Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da ASSOCIAÇÃO como OS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, na íntegra, pela ASSOCIAÇÃO, no prazo legal, no Diário Oficial da União, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional e um regional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes e interveniente o presente Contrato de Gestão em cinco vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de 2003



Presidente da ANA

Diretor da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL

Testemunhas:

PROGRAMA DE TRABALHO

APENSOS

- I. QUADRO DE INDICADORES E METAS
- II. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- III. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CEDIDOS
- IV. RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO
- V. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

APENSO I
QUADRO DE INDICADORES E METAS

Indicadores				Metas/Ano				
Descrição	<i>Unid. (1)</i>	<i>Peso</i>	<i>V0</i>	1	2	3	4	5
1. Índice de implantação da infra-estrutura física e operacional básica (sede e equipamentos de comunicação, transporte e informática - hardware)	%	1	0	70	100			
2. Índice de consolidação da organização interna da Agência (regimento interno, procedimentos de aquisição e de seleção de pessoal, quadro e perfil de pessoal) e de definição do quadro de indicadores de desempenho da Agência (metodologias de avaliação de desempenho, modelagem dos indicadores, metas de desempenho)	%	1	50	75	100			
3. Índice de implantação da infra-estrutura suporte de informações, de tecnologia e de informática	%	1	0	70	100			
4. Índice de desempenho operacional das funções de rotina da Agência (tarefas de apoio ao monitoramento dos recursos hídricos, cadastramento de usuários, apoio aos procedimentos de outorga e outras similares)	%	1	0	70	100			
5. Índice de complementação e o detalhamento executivo do plano da bacia	%	2	0	50	75	100		
6. Índice de desembolso de disponibilidades financeiras postas à disposição da Agência (contratações e execução financeira do plano de bacia)	%	2	0	70	80	90	95	95
7. Índice de implementação de ações previstas no plano da bacia (% de obras, nº de eventos e similares)	%	2	0	70	80	90	95	95
8. Índice de auto-sustentação financeira (receitas próprias da cobrança/despesas administrativas totais)	%	2	40 ¹	40	40	40 ²	70	70
9. Taxa de Inadimplência da cobrança (\$\$recebidos/\$\$cobrados)	%	3	15	12	10	8	5	5

¹ Índice atual supondo a implantação da Agência com a estrutura preliminar proposta no estudo de modelagem.

² Ano de aprovação do novo Plano de Bacia e revisão da metodologia e dos valores de cobrança.



APENSO III
RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CEDIDOS



Centro Internacional de
Desenvolvimento Sustentável

APENSO IV
RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO CEDIDO

APENSO V SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

- 1) A avaliação de desempenho se baseará nos indicadores constantes do Apenso I, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos.
- 2) Será calculado o esforço no alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
96% ou mais	10
91% a 95%	9
81% a 90%	8
71% a 80%	6
61% a 70%	4
51% a 60%	2
50% ou menos	Zero

- 3) O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada indicador.
- 4) O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.
- 5) A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir.

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
8,0 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas
abaixo de 7,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas